

Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Assunto : Contabilidade Governamental-Tesouro Nacional -Orientações acerca da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013.

Senhor Subsecretário

1. A presente Nota trata da exposição de motivos e considerações da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (SUCON/STN) acerca da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2013), que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.
2. Sob o ponto de vista formal, a Portaria STN nº 634/2013 busca reunir, em um único documento, o conteúdo de vários atos normativos anteriores que regulavam a padronização conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de forma a tornar claro o processo de convergência, principalmente no que se refere aos prazos estabelecidos. Também foi levada em consideração a questão de fazer com que as Portarias que aprovam as sucessivas edições dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público contenham apenas a aprovação, sem que sejam inseridos conceitos e prazos.
3. A exemplo do que foi exposto na Nota nº 1.096/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF de 21 de dezembro de 2012, a qual contextualizou a edição da Portaria STN nº 753/2012, faz-se necessário rever o histórico acerca dos diversos normativos que trataram do assunto até o momento.
4. O Quadro do Anexo I faz um resumo das Portarias que fixaram prazos de observância obrigatória dos procedimentos contábeis contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e explicita os efeitos da Portaria STN nº 634/2013.
5. A Portaria STN nº 634/2013 manteve os prazos anteriormente definidos para adoção integral do PCASP, das DCASP e da consolidação das contas públicas dos entes da Federação. Assim, os entes deverão adotar as regras relativas ao PCASP e às DCASP estabelecidas no MCASP até o final do exercício de 2014, de forma que a consolidação das contas públicas dos entes da Federação a ocorrer no exercício de 2015 (relativas às contas de 2014) e as seguintes sejam inteiramente baseadas nesses dois instrumentos.
6. Como a Portaria STN nº 634/2013 estabelece que o prazo é “até o término do exercício de 2014”, admite-se a transição para o PCASP durante o exercício por meio de procedimento “de-para” conforme orientação contida no item 11 (e no Anexo II) da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) desta Secretaria. No entanto, os entes da Federação deverão levar em consideração o fato de que, caso optem por implementar as regras e procedimentos do PCASP durante o exercício de 2014, será necessário efetuar a transição para o novo modelo até o término do exercício, o que pode ocasionar um considerável esforço por parte do ente. Portanto, a Secretaria do Tesouro Nacional encoraja, fortemente, a adoção do PCASP no início de 2014, para que o ente da Federação não tenha problemas no envio das contas em 2015.

7. Ao contrário dos normativos anteriores, a Portaria STN nº 634/2013 não definiu quais seriam os níveis a partir dos quais podem ser detalhados os planos de contas dos entes da Federação. Tal prerrogativa foi delegada à relação de contas do MCASP, conforme o disposto no § 3º do art. 4º. Isto permite uma maior flexibilidade na gestão do PCASP, o qual será alterado após discussão no âmbito do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis – GTCON instituído pela Portaria STN nº 109, de 21 de fevereiro de 2011. Ressalta-se que a versão atualizada da relação de contas do PCASP será disponibilizada no sítio <www.tesouro.fazenda.gov.br>.

8. Uma alteração significativa da Portaria STN nº 634/2013 em relação aos prazos estabelecidos é a relativa à adoção dos PCP. O prazo anterior previa a necessidade de adoção integral até o final do exercício de 2014 e, com a nova Portaria, esses prazos serão definidos conforme ato normativo específico da STN para cada procedimento contábil patrimonial.

9. Em relação aos novos prazos para adoção dos PCP, entendeu-se que foi necessário mudar a regra em relação a estes procedimentos e apartá-los dos prazos de adoção do PCASP e das DCASP. O envio dos cronogramas conforme definido no art. 1º da Portaria STN nº 753/2012 (que alterou o art. 8º da Portaria STN nº 437/2012) e a troca de experiências com entidades representativas dos órgãos responsáveis pela gestão contábil dos entes da Federação, permitiram um diagnóstico que concluiu pela dificuldade de adoção de procedimentos como, por exemplo, o registro da depreciação, do ajuste ao valor recuperável, de ativos intangíveis e dos créditos tributários a receber. Os entes da Federação, independentemente do seu porte ou da maturidade de seu sistema contábil, enfrentariam dificuldades significativas para realizar a implantação de todos os PCP constantes do MCASP no mesmo ano de implantação do PCASP e das DCASP. Neste sentido, a STN deu destaque à implantação do PCASP e das DCASP nos exercícios de 2013 e 2014 para, a partir de 2015, propiciar a implantação dos PCPs. Ressalta-se, porém, que as regras concernentes aos PCPs já estão em vigor e podem ser implantadas pelos entes da Federação. Trata-se de uma mudança relativa ao prazo final de implantação, visando dar o tratamento adequado na consolidação das contas públicas e na geração do BSPN, e espera-se que, em um dado exercício, todos entes da federação estejam adotando determinado PCP sob o mesmo critério contábil.

10. Os prazos para adoção dos PCP serão definidos em Portaria específica após as devidas discussões no âmbito do GTCON. Nessas discussões, serão enfatizados: o impacto da adoção de determinado procedimento na consolidação das contas públicas, a aplicabilidade à realidade dos entes, a dificuldade de implantação sob o ponto de vista técnico e de sistemas, dentre outros pontos relevantes. A primeira discussão ocorrerá na 16ª Reunião Ordinária do GTCON a realizar-se no dia 29/11/2013.

11. Ressalta-se que a adoção dos PCP é obrigatória para todos os entes conforme art. 7º da Portaria nº 634/2013. Como dito anteriormente, o descumprimento dos prazos finais poderá ensejar as penalidades previstas no §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois a STN não dará quitação à obrigação prevista naquele dispositivo legal. É importante salientar que a edição de ato normativo específico conforme o item 8 não fixará prazos para a adoção, em bloco, de todos os PCP constantes do MCASP, mas tão somente para um ou mais procedimentos patrimoniais de forma gradual e de acordo com a evolução da maturidade contábil dos entes.

12. Nas Portarias editadas anteriormente, referidas no Quadro constante no Anexo I, a informação de custos figurava no rol de procedimentos patrimoniais. A Portaria nº 634/2013 dedicou um capítulo específico para a informação de custos. Em relação aos prazos para a

implementação de sistemas de custos, esta Secretaria tem o entendimento de que os arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o §3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, tornaram obrigatória a sua adoção desde a edição dos referidos diplomas legais.

13. Quanto aos PCO e aos PCE, os mesmos permanecem de observância obrigatória e de aplicabilidade imediata conforme o disposto no MCASP. No caso dos PCO, a obrigatoriedade decorre da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. No caso dos PCE, o prazo fixado pelas Portarias anteriores foi a partir do início do exercício de 2013 e este prazo não foi alterado pela Portaria STN nº 634/2013.

14. Outra informação importante em relação aos prazos é a de que o Ministério da Previdência Social deverá, em breve, publicar um ato normativo no sentido de que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS devem adotar o PCASP, conforme definido no MCASP, de forma obrigatória até o final do exercício de 2014.

15. A Portaria STN nº 828/2011 (alterada pela Portaria STN nº 231/2012) e a Portaria STN nº 753/2012 trouxeram a obrigatoriedade de envio, pelos entes da Federação, do Cronograma de Ações para implantação dos procedimentos referidos no MCASP. As referidas Portarias definiram que o Cronograma deveria ser publicado em meio eletrônico de acesso público e enviado para o tribunal de contas ao qual o ente esteja jurisdicionado. A Portaria STN nº 231/2012, por sua vez, estabeleceu que, a critério do Tribunal de Contas, poderia ser estabelecida data anterior ou forma de envio diversa. Em relação a estes dispositivos cabe citar o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão que exerce o papel de Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Parecer PGFN/CAF nº 2.060/2013: “A STN não tem competência para conferir qualquer atribuição aos tribunais de contas que já não faça, explícita ou implicitamente, parte da competência constitucional destes órgãos”. Assim, eventuais atos normativos dos Tribunais editados com base nas citadas Portarias são válidos, independentemente da revogação das mesmas, uma vez que foram editadas à luz da competência dos Tribunais de Contas conferidas pela Constituição Federal e não porque a Secretaria do Tesouro Nacional assim dispôs em seus atos normativos.

16. A Portaria STN nº 634/2013 (inciso II do art. 3º) prevê as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), as quais deverão ter numeração sequencial, e serão emitidas no sentido de fornecer uma noção prática acerca da implementação de procedimentos contábeis definidos no MCASP. As IPC serão resultado de subgrupos de estudo instituídos no âmbito do GTCON, que deverão trazer representantes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para a troca de experiências e indicação das melhores práticas para cada procedimento contábil.

17. O art. 14 da Portaria STN nº 634/2013 prevê que, a partir da consolidação nacional e por esfera de governo de 2015, referente às contas de 2014, será utilizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, o qual vem sendo amplamente debatido com a Federação nos grupos técnicos da STN e cujo desenvolvimento e implantação foram objeto da Nota Técnica nº 3/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF.

18. Em relação às atividades de capacitação, durante o ano de 2014, deverá acontecer o II Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (II SBCASP), além de outros eventos de capacitação como o Curso de Multiplicadores e a Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios. Nos eventos serão abordados os aspectos da Portaria STN nº 634/2013 e do SICONFI, além do MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Documento assinado digitalmente por LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Certificado: 32303131313231353136343630323733

Leonardo Silveira do Nascimento
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Documento assinado digitalmente por GILVAN DA SILVA DANTAS
Certificado: 3230313130333234313830333333839

Gilvan da Silva Dantas
Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional

ANEXO I

Quadro - Portarias que fixaram prazos de observância obrigatória dos procedimentos contábeis contidos no MCASP.

	Portaria nº 467/2009 (texto original)	Portaria nº 664/2010 (texto original)	Portaria nº 406/2011 (texto original)	Portaria nº 828/2011 (alteração da Portaria nº 406/2011)	Portaria nº 437/2012 (texto original)	Portaria nº 753/2012 (alteração das Portarias nº 437/2012 e nº 828/2011)	Portaria nº 634/2013 (texto original) Prazos atuais:
PCASP	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2012 p/ União, Estados e DF 2013 p/ Municípios	2012 p/ União, Estados e DF 2013 p/ Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios
DCASP	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2012 p/ União, Estados e DF 2013 p/ Municípios	2012 p/ União, Estados e DF 2013 p/ Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios
Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2011 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 (gradualmente) 2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	Prazos a serem definidos conforme ato normativo específico da STN para cada procedimento
Procedimentos Contábeis Específicos - PCE	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2011 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios
Procedimentos Contábeis Orçamentários - PCO	Aplicabilidade imediata*	Aplicabilidade imediata*	Aplicabilidade imediata*	Aplicabilidade imediata*	Aplicabilidade imediata*	Aplicabilidade imediata*	Aplicabilidade imediata*
Consolidação das contas dos entes da Federação	-	-	-	2013/2014 com adoção integral do PCASP	-	2014/2015 com adoção integral do PCASP e das DCASP	2014/2015 com adoção integral do PCASP e das DCASP
Status da Portaria	Revogada integralmente pela nº 664/2010	Revogada integralmente pela nº 406/2011	Revogada integralmente pela nº 437/2012	Revogada integralmente pela nº 634/2013	Revogada parcialmente (somente arts. 2º ao 9º) pela nº 634/2013	Revogada integralmente pela nº 634/2013	Vigente integralmente

(*) Vide Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, além das Portarias Conjuntas de aprovação das regras acerca dos Procedimentos Contábeis Orçamentários constantes do MCASP.